



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CAMPUS DE CAMPINA GRANDE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL**

**KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO MARQUES**

**ESTELIONATO:  
O ARDIL DO AUTOR E A TORPEZA DA VÍTIMA.**

**CAMPINA GRANDE - PB**  
**2013**

**KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO MARQUES**

**ESTELIONATO:  
O ARDIL DO AUTOR E A TORPEZA DA VÍTIMA.**

Artigo científico apresentado à Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como exigência para a conclusão do Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal.

Orientador: Esp. KELSEN MENDONÇA VASCONCELOS

Coorientadora: Dr<sup>a</sup>. ALINE LOBATO COSTA

CAMPINA GRANDE - PB  
2013

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

M357e Marques, Karina Leite de Almeida Florentino.  
Estelionato [manuscrito]: o ardil do autor e a torpeza da vítima /  
Karina Leite de Almeida Florentino Marques. – 2014.

27 f.: il. Color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização direito penal e  
processual penal) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de  
Ciências Jurídicas, 2014.

“Orientação: Prof. Esp. Kelsen de Mendonça Vasconcelos,  
CESREI/Faculdade Reinaldo Ramos”.

1. Direito penal. 2. Estelionato. 3. Política preventiva. I. Título.

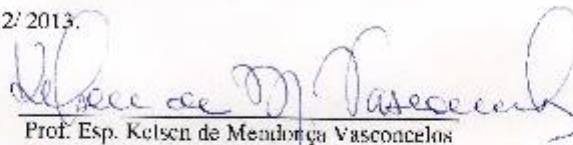
21. ed. CDD 345

KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO MARQUES

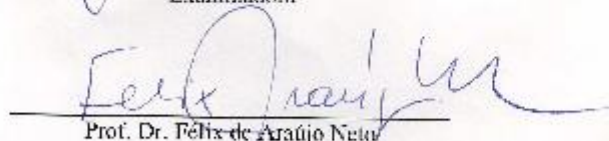
**ESTELIONATO  
O ARDIL DO AUTOR E A TORPEZA DA VÍTIMA**

Artigo Científico apresentado à  
Coordenação Geral dos Cursos de Pós-  
Graduação da Universidade Estadual da  
Paraíba – UEPB, como exigência para a  
conclusão do Curso de Especialização em  
Direito Penal e Processual Penal.

Aprovado em 20/12/2013.

  
Prof. Esp. Kelson de Mendonça Vasconcelos  
Orientador

  
Prof.ª Dr.ª Aline Lobato Costa  
Examinadora

  
Prof. Dr. Félix de Araújo Neto  
Examinador

## RESUMO

O presente trabalho aborda o crime de estelionato, notadamente, na modalidade conhecida como “o conto-do-vigário”, na qual a atuação da vítima é essencial para que haja a consumação do delito. O objetivo do trabalho foi implementar uma política preventiva voltada para a vítima tentando reduzir os índices de prática do delito, visto que os estudos na área da psicologia apontam para a inviabilidade de coibir as condutas dos estelionatários que, em regra, são psicopatas em grau leve, tidos como “incorrigíveis” pela psicologia. Para tanto, inicialmente, foi apresentada a nomenclatura do estelionato, sua abordagem legal, jurídica, e a origem dos contos-do-vigário. Foi também estudada a psicopatia em grau leve, relacionada ao perfil psicológico do estelionatário, assim como trazidos breves conceitos da ciência denominada vitimologia. A seguir, foram apresentados os resultados da análise de 119 inquéritos policiais e 388 certidões de ocorrência, instaurados e registrados até o mês de outubro de 2013, o que permitiu traçar o perfil social das vítimas nas mais diversas modalidades do crime; os *modus operandi* mais comuns dos infratores e alguns casos de destaque investigados pela Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações de Campina Grande, no ano de 2013. A conclusão demonstrou que a única forma de reduzir os índices de estelionato em Campina Grande é a realização de grandes campanhas de conscientização e orientação à população. Para que sejam adotadas posturas preventivas, associadas à divulgação imediata nos meios de comunicação do *modus operandi*, a cada novo “golpe” que for registrado, a fim de evitar novos crimes.

**Palavras-chave:** Direito Penal, Estelionato, Política preventiva.

## 1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente, a sociedade convive com o crescimento desenfreado da criminalidade, cada vez mais moderna e especializada. O crime se tornou um grande negócio, com organização e hierarquia dignas de grandes empresas. A tecnologia permite o contato instantâneo entre pessoas que estão em pontos extremos do planeta, assim como permite que se pratiquem os mais diversos tipos de delito sem qualquer contato físico entre sujeito ativo e passivo.

Os índices de prática do crime de estelionato, nas variadas modalidades, aumentam a cada dia na cidade de Campina Grande. Os números preocupam a polícia e os órgãos jurisdicionais, mas a coibição ou mesmo a redução desses índices é um grande desafio, diante das condutas cada vez mais astutas e ousadas dos autores do fato. É inviável vislumbrar uma política preventiva voltada para o agente quando se fala em estelionatário, figura apontada pelos estudos na área de psicologia como, em regra, psicopata em grau leve, que “se dedicam a trapacear, aplicar golpes e pequenos roubos.

Se o perfil psicológico do estelionatário, em regra, não permite sua ressocialização, através de um tratamento clínico ou mesmo a implementação de uma política preventiva direcionada para o autor do fato, como inibir a prática do crime ou reduzir os índices de consumação em suas diversas modalidades?

Mister fazer um levantamento dos golpes mais comuns aplicados e conhecer a diversidade do *modus operandi* nos crimes de estelionato para implementar uma política preventiva direcionada às potenciais vítimas. Identificando o perfil social e a faixa etária das vítimas para, assim, realizar um amplo trabalho de conscientização, orientação voltado para sociedade, com emissão de alerta imediato, a cada novo “golpe” que for registrado nas delegacias e demais setores de ocorrência.

Para tanto, no presente trabalho, foi utilizada a pesquisa documental, considerando a análise dos registros de ocorrência e inquéritos policiais instaurados na Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações de Campina Grande, Paraíba, no ano de 2013. Da análise foi obtida uma visão ampla do *modus operandi*, bem como do perfil social das vítimas. Também foram apresentadas interpretações dos dispositivos legais que versam sobre o tema, acompanhado do posicionamento doutrinário e jurisprudencial, possibilitado por pesquisa de títulos e artigos científicos da área das ciências jurídicas.

O método estatístico foi utilizado para que as informações obtidas através da coleta de dados da documentação proveniente da Delegacia de Defraudações e Falsificações possibilitasse a identificação dos perfis das vítimas e do *modus operandi* dos agentes.

A conclusão deste estudo aponta para a necessidade de alertar a população quanto aos riscos que representam as “ofertas vantajosas”, buscando introduzir, por meio de campanhas educativas, associadas à elaboração de material informativo a ser difundido, uma política preventiva voltada para vítima do crime em estudo, isso como única forma efetiva de reduzir o número de ocorrências versando sobre estelionato.

## 2 O Crime

Da expressão latina *stteliu*, nome de uma espécie de lagarto, semelhante ao popular camaleão, que tem como característica mudar de coloração para passar despercebido em determinado ambiente, deriva *sttelionatus*, prefixo que deu origem a palavra estelionato, figura típica descrita no Código Penal Brasileiro em seu artigo 171.

Este é um dos crimes que mais tem destaque dentre as ocorrências registradas na cidade de Campina Grande, no estado da Paraíba. Chamando a atenção para a diversidade *domodus operandi* e criatividade cada vez maior dos agentes que, arditamente, planejam e aplicam golpes, atingindo diferentes classes sociais e faixas etárias.

Há sete modalidades de estelionato, previsto no artigo 171, do Código Penal, mas o tipo aberto do *caput* abre um imenso leque para as mais variadas modalidades de *modus operandi*, a depender do nível intelectual do autor do crime que, geralmente, é destacável.

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

§ 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

§ 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

III - defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado;

IV - defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém;

V - destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as consequências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro;

VI - emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

O crime de estelionato ainda tem previsão no Código Penal Militar, no artigo 251, com algumas peculiaridades referentes à administração militar, a exemplo da previsão de majoração da pena no parágrafo terceiro.

Art.251. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de dois a sete anos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia, coisa alheia como própria;

II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

III - defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado;



IV - defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que entrega a adquirente;

V - defrauda de qualquer modo o pagamento de cheque que emitiu a favor de alguém.

2º Os crimes previstos nos ns. I a V do parágrafo anterior são considerados militares somente nos casos do art. 9º, nº II, letras *a* e *e*.

3º A pena é agravada, se o crime é cometido em detrimento da administração militar.

A relevância do tema é reconhecida e já foi objeto de discussão nos Tribunais Superiores Pátrios em diversas ocasiões, resultando na edição de nove súmulas:

Súmula nº 554-STF

O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal.

Súmula nº 521-STF

O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado.

Súmula nº 246-STF

Comprovado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos.

Súmula nº 244-STJ

Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos.

Súmula nº 107-STJ

Compete a justiça comum estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão a autarquia federal.

Súmula nº 73-STJ

A utilização de papel moeda grosseiramente falsificado configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da justiça estadual.

Súmula nº 48-STJ

Compete ao juízo do local da obtenção da vantagem ilícita processar e julgar crime de estelionato cometido mediante falsificação de cheque.

**Súmula nº 24-STJ**

Aplica-se ao crime de estelionato em que figure como vítima entidade autárquica da Previdência Social, a qualificadora do § 3º, do art. 171, do Código Penal.

**Súmula nº 17-STJ**

Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

Inserido no rol dos crimes patrimoniais, o estelionato, para ser caracterizado depende de três elementares consideradas imprescindíveis pela doutrina, a saber: vantagem ilícita, prejuízo alheio e fraude. Sendo esta última utilizada pelo autor do fato para induzir (criar falsa percepção da realidade) ou manter (aproveitando o engano espontâneo) a vítima em erro.

Como dito alhures, os elementos do tipo “artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento” abre inúmeras possibilidades aos estelionatários, a ser por eles trabalhada de acordo com sua criatividade, alimentada, em regra, pelo alto nível intelectual dos agentes.

Sanches (2010) lembrou os conceitos dos referidos elementos sendo o artifício, a encenação material mediante uso de objetos ou aparatos aptos a enganar, como o “bilhete premiado”, a utilização de disfarce, etc. E o ardil, a astúcia, conversa enganosa; e outro meio fraudulento o silêncio, por exemplo (estelionato por omissão), muito comum para manter a vítima em erro.

Utilizando um ou outro elemento, em qualquer das modalidades do crime, o agente tem a capacidade de provocar um grande estrago no patrimônio da vítima. Valendo-se de meios físicos ou virtuais, pois, como dito alhures, as ferramentas tecnológicas disponibilizadas, hodiernamente, fez do “estelionato virtual” um grande negócio.

## **2.1 Casos em Destaque Registrados em Campina Grande no Ano de 2013**

O presente estudo não tem a pretensão de esgotar as inúmeras formas de atuação dos estelionatários. Aliás, as formas, em si mesmas, são inesgotáveis, pois o nível intelectual proporciona uma inigualável criatividade aos agentes que praticam esse crime, os quais, a cada dia surpreendem o meio jurídico com novos e mais ousados *modus operandi*.

Quanto aos famosos contos-do-vigário, estestiveram origem na Espanha, quando grupo de ladrões se uniam para iludir pessoas de posse, explorando-as. Após um tempo, as

atividades foram expandidas para outros países e o grupo contava com viajantes que tinham a missão de coletar informações importantes sobre as potenciais vítimas, as quais eram registradas em cartas a elas destinadas. As cartas eram enviadas com promessa de resgate de heranças e tesouros, a custo de uma contrapartida do suposto beneficiário, o qual teria que dispende a quantia exigida para a busca e entrega dos bens prometidos. A título de curiosidade, o termo “vigarismo” surgiu dessa expressão que é associada a vigário, porque nas estórias fantasiosas, criadas pelos delinquentes, naquela época, sempre havia um vigário que teria testemunhado o último suspiro do parente do qual provinha a herança, como foi lembrado por Oliveira (2003), no estudo intitulado Estelionato - Contos-do-vigário.

Os contos-do-vigário são inúmeros. Em Campina Grande, os mais antigos e mais famosos continuam fazendo vítimas. Somente no ano de 2013, foram responsáveis pela instauração de 21 inquéritos policiais e somam 32% dos casos relatados nos registros de ocorrência que aguardam a devida instauração.

O presente estudo pode apontar oito casos em destaque no ano de 2013, na cidade de Campina Grande, informações estas obtidas através do Delegado Seccional da 10ª. Delegacia Seccional de Polícia Civil:

O caso de maior repercussão foi o da investigação que resultou na famosa Operação *ROTA 171*, divulgada nacionalmente pelos meios de comunicação, a qual teve como objetivo desarticular uma organização criminosa, formada por caminhoneiros que aplicavam golpes com o uso de cheques clonados em postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais situados em diversos estados do Brasil. Os cheques eram recebidos por caminhoneiros de empresas de transporte de cargas que os contatavam ou de postos de combustíveis como cheques-troco. As cópias eram encaminhadas para o escritório central da ORCRIM em São Paulo, para montagem de matrizes (modelos) e posterior fabricação dos cheques clonados.

De posse deles, os caminhoneiros, sob o pretexto de realizar transporte de carga (estória-cobertura), os utilizavam para pagamento por abastecimento e compras em postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais. O golpe provocou enormes prejuízos a essas empresas, com a prática criminosa que se confirmou permanente e ininterrupta.

Para não serem identificados, os criminosos trocavam as placas originais dos caminhões por outras clonadas, haja vista que nos postos de combustíveis a placa é anotada pelo frentista no momento do abastecimento.

Outro caso que fez o maior número de vítimas identificadas foi o da *compra premiada KITA JÁ*, empresa aparentemente sólida, que encerrou as atividades, de repente, fechando suas portas, para surpresa dos clientes.

O golpe funcionava da seguinte forma: as empresas atraíam consumidores com a promessa de adquirirem um bem móvel, como motocicletas, por exemplo. Para isso, formavam grupos de participantes que pagavam parcelas mensais e concorriam sorteios do bem contratado. Quando sorteado, o contemplado deixava de ser obrigado a pagar as demais parcelas e outro consumidor era inserido no grupo. É a famosa e proibida pirâmide financeira.

O caso do “*cartão engolido*” teve poucas vítimas identificadas em Campina Grande, mas é válido lembrar em razão da astúcia da quadrilha que planejou o golpe e aplicou em vários estados brasileiros. Os membros da quadrilha aplicavam um adesivo no caixa eletrônico alterando os números dos telefones da central de atendimento do banco. Colocavam um dispositivo fabricado em acrílico de cor preta no local destinado à inserção do cartão, que permitia a entrada do cartão, mas bloqueava a saída, deixando o cartão preso dentro do caixa eletrônico. Depois, ficavam no interior das agências bancárias aguardando suas vítimas que ao tentar retirar o cartão e não conseguirem, ficavam nervosas e acabavam seguindo as instruções dos golpistas.

A vítima era abordada pelo agente, que se passava por vítima do mesmo golpe e disposta a ajudar induzia a vítima a telefonar para o número indicado no adesivo. Até oferecia o próprio celular, já que o número é de um telefone fixo de outro estado e por vezes, a vítima não dispunha de créditos para efetuar a ligação.

A ligação da vítima era recepcionada por outro membro do grupo que simulava um atendimento de telemarketing do banco e dizia que precisava da senha para bloquear o cartão, orientando a vítima a deixar a agência, pois só mais tarde é que um funcionário do banco iria retirar o cartão e destruí-lo. A vítima seguia as orientações e ao deixar a agência o dispositivo de acrílico era retirado pelo membro da quadrilha que, de posse do cartão e da senha, em questão de instantes, fazia operações bancárias de saques e transferências.

Mais um caso de destaque, por incrível que pareça, é o *golpe do bilhete premiado*, um dos contos-do-vigário mais antigos e conhecidos, aplicado por uma dupla nas ruas de Campina Grande, o qual será melhor explicado no capítulo 4, onde é estudado o comportamento da vítima, visto que esta é uma das modalidades de golpe que mais depende da contrapartida da vítima para a consumação.

Outro caso não menos importante foi o da *esteticista*, acusada de estelionato e vários outros crimes, a exemplo de homicídio, lesão corporal grave e adulteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais.

A acusada, neste caso, abria clínicas de estética em várias cidades, em diferentes Estados e ofertava pacotes, por preços baixos, em grupos de compras na internet. Quando as pessoas compravam os pacotes e o pagamento era efetuado, a acusada fechava as portas do estabelecimento e partia para outra cidade a fim de reiniciar suas atividades, deixando para trás, além de prejuízos financeiros para as vítimas, lesões corporais irremediáveis em alguns casos.

Outro caso que resultou na prisão de três pessoas foi o do “*gato por lebre*”, aplicado por três agentes que, se passando por estrangeiros, vendiam mercadorias falsificadas. Com etiquetas de grifes famosas, argumentando serem peças legítimas, inclusive, a pessoas de alto nível social.

Das modalidades que o estudo intitulou estelionato virtual, como sendo aqueles que são consumados sem qualquer contato físico entre sujeito ativo e passivo, destacaram-se os *empréstimos consignados*; as *ofertas de prêmios*, imóveis e veículos em nome de empresas, a exemplo da Jequití e Magazine Luíza; *resgate de valores*, como o Plano Collor, via SMS (celular). Nestas modalidades, as quadrilhas exigiam o depósito em dinheiro em contas correntes a pretexto de serem pagos impostos, honorários de advogados e taxas cartorárias para resgatar o valor, em regra, dez vezes maior do que a vítima tem que depositar. Já o “*trote*” do parente acidentado ou do carro quebrado, que também exigia um depósito em dinheiro para conserto do veículo de um parente que se acidentou ou teve problemas mecânicos no veículo durante uma viagem; e *transações fraudulentas com cartões de crédito* para saques, transferência de valores e compras pela internet.

Essas são apenas algumas modalidades, descritas apenas a título ilustrativo já que, como mencionado anteriormente, a criatividade dos estelionatários surpreende a cada dia.

### **3 O A(u)tor**

“O que assusta nessas pessoas é que elas parecem tão comuns, tão gente igual a gente”. As últimas palavras transcritas nessa frase da autora de novelas Gloria Perez resumem a opinião das vítimas de boa-fé que jamais poderiam desconfiar que uma pessoa “charmosa,

eloquente, inteligente, envolvente e sedutora”, como descreve Silva (2008, p.16), pudesse lhes enganar.

Mas, é justamente utilizando estas “armas” que os estelionatários “vivem de matar: sonhos, esperanças e a confiança que os outros depositam nele”. E, por essa razão, a maioria se encaixa num perfil psicopático, tratado pela Associação de Psiquiatria Americana (DMS-IV TR- Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) como Transtorno da Personalidade Antissocial e pela Organização Mundial da Saúde (CID-10) como Transtorno da Personalidade Dissocial.

Como explica Silva (2008, p. 17), “a psicopatia possui níveis variados de gravidade: leve, moderada e grave. O citado autor acrescenta, ainda, que os psicopatas em grau leve são mentirosos contumazes, parasitas, dedicam a vida a realizar pequenos furtos, trapacear e aplicar golpes”. Mas, provavelmente, não sujarão suas mãos de sangue ou matarão suas vítimas, pois visam apenas o benefício próprio, o poder, o status, e tem por objetivo engordar suas contas bancárias. É quanto a este tipo que o presente estudo se propôs a alertar a sociedade campinense.

A natureza dos psicopatas é devastadora, assustadora e qualquer que seja o grau de gravidade, todos, invariavelmente, deixam marcas de destruição por onde passam. Entretanto, para efeitos didáticos, o psicólogo canadense Robert Hare, em 1991, lembra que ninguém nasce psicopata, nasce com tendências para a psicopatia, que psicopatia não é uma categoria descritiva, como ser homem ou mulher, estar vivo ou morto, é uma medida, como altura ou peso, que varia para mais ou para menos. Então, Hare criou uma escala para medir os graus, o conhecido PCL-R (Hare Psychopathy Checklist- Revised) sobre a psicopatia, identificandoos critérios hoje universalmente aceitos para diagnosticar os portadores desse transtorno de personalidade (SILVA, 2008).

O PCL examina de forma detalhada diversos aspectos da personalidade psicopática, desde os ligados aos sentimentos e relacionamentos interpessoais, o estilo de vida dos psicopatas e seus comportamentos antissociais.

Entretanto, alcançar este diagnóstico não constitui tarefa fácil, pois os psicopatas não tem interesse nenhum em revelar algo significativo para os pesquisadores e tentam sempre manipular a verdade para obterem vantagens.

O psicopata sabe muito bem o que está fazendo. Quando transgride as regras sociais e as leis, o faz com absoluta lucidez, encorajado pela certeza de que é mais esperto que os outros. São seres destituídos de senso de responsabilidade ética.

São indivíduos verdadeiramente maléficos e ardilosos e suas ações provêm de um raciocínio frio e calculista. O que significa dizer que eles não são doentes mentais, pois segundo Hare, a parte cognitiva ou racional é perfeita e suas habilidades maquiavélicas contra suas vítimas, para eles, funcionam apenas como troféu de competência e inteligência.

Os golpistas, estelionatários (famosos 171), são expressamente lembrados por Silva (2008, p. 40), a qual afirma que “os psicopatas que não matam são capazes de provocar grande impacto no cotidiano das pessoas e são igualmente insensíveis, desprovidos de emoção”.

Para os profissionais de saúde tratar um psicopata costuma ser uma luta inglória, uma vez que não há nenhum método eficaz que mude a forma dele se relacionar com os outros e perceber o mundo ao seu redor. Para sair um pouco da vulnerabilidade, a melhor estratégia é não se envolver com nenhum deles em qualquer aspecto da vida, reconhece Silva (2008).

Não há, portanto, viabilidade para implantação de políticas preventivas voltadas para o agente no crime em estudo, já que são considerados incorrigíveis pela psicologia e psiquiatria.

#### **4 A Vítima**

Para entender a dinâmica do estelionato, é necessário também fazer uma breve abordagem da vitimologia que, ao contrário do que pensam alguns que se atem à literalidade do termo, é a ciência que abrange o estudo do comportamento da vítima e do criminoso. E “os vários e sucessivos desdobramentos envolvidos nessa relação, os reflexos sociais, psicológicos, legais e de várias outras espécies decorrentes dessa complexa teia de relações”. Como ressalta Souza (1998), o qual embora tenha desenvolvido um estudo voltado aos crimes sexuais, trouxe conceitos gerais que se aplicam perfeitamente à dinâmica do estelionato.

Embora haja resistência para introduzir definitivamente a vitimologia como instrumento de valoração no conjunto de apreciações que conduzem à prestação jurisdicional, é válido lembrar que o comportamento da vítima passou a ser considerado no ordenamento jurídico brasileiro com a reforma do Código Penal em 1984, quando no artigo 59 tal critério

foi disponibilizado ao julgador, como circunstância judicial para fixação da pena base, oportunizando uma consideração da dupla criminoso/vítima, para uma melhor avaliação do papel de cada protagonista no desenrolar do evento criminoso, para que se tenha, associado aos outros fatores, uma aplicação de pena de forma mais justa.

É justamente este o objeto da vitimologia, como bem delineou Souza (1998, p. 30):

O objeto da vitimologia, por conseguinte, encarado sob um prisma mais amplo, fora de seu sentido puramente etimológico é, em apertada síntese, o estudo da “parelha penal”, designação com que se conhece, em todo o mundo, a dupla criminoso/vítima. Ou seja, a *pareja penal*, como a denominam os juristas de língua espanhola, seria, em comparação não ideal, mais de cunho indiscutivelmente pragmático, como a dupla de conceitos contábeis “débito/crédito”: **um é inconcebível sem o outro, sem um não se pode analisar o outro,** os reflexos da ação de um se fazem sentir, inescapavelmente, sobre o outro, e assim por diante. Dependendo do caso, haverá um “encontro de contas”.

De fato é interessante observar a necessidade de participação da vítima para que o crime de estelionato seja consumado, uma vez que a descrição do tipo penal exige a indução ou manutenção de alguém em erro para a obtenção da vantagem ilícita.

Até que ponto são vítimas? Vítimas do autor do fato ou da própria torpeza?

Não se pode deixar de observar que, sobretudo na modalidade de estelionato conhecida como “o conto-do-vigário”, o intuito de maquiagem a própria torpeza faz que com a vítima não relate às autoridades o fato como realmente ocorreu, omitindo informações, repassando informações inverídicas, criando fatos que não existiram, dentre outras condutas que dificultam e, por vezes, inviabilizam a condução da investigação criminal e a consequente persecução penal.

A vantagem irrecusável. O que vou ganhar em troca? *“Mas, eraa casa dos meus sonhos... não falei nada em casa, pois meus familiares poderiam me impedir de depositar o dinheiro e eu queria ganhar a casa...”*. O *“bilhete premiado...”*; *“sete mil reais que eu deposei na conta dele era tão pouco em relação ao que se tinha a receber da ação do Plano Collor...”*. *“Vendi o carro por um preço muito bom, mais do que o valor de mercado, mas ele me deu um cheque falso e sumiu com o veículo...”*. *“O celular estava muito barato no site...”*



*não teria outra oferta igual*”. Como pode ser observado, a conduta da vítima, como dito alhures, é fundamental para a consumação do crime.

Diante da proposta, como observado acima, a vítima, em regra, não pensa, não se dá um tempo para racionar a averiguar os riscos. A vítima age rápido, dilapidando o próprio patrimônio sem hesitar, para não dar chance à outra potencial vítima de obter a vantagem ofertada ou mesmo ao agente de desistir da oferta.

Esse estudo pode trabalhar, então, como que a vitimologia intitulou de sujeito passivo provocador (consciente ou inconsciente), diante da classificação entre provocador e não provocador, já que esta última vislumbra o dissenso da vítima, a ser entendido como não-anuência, não-consentimento, não-adesão aos propósitos do agente (SOUZA, 1998).

Assim, no crime de estelionato, particularmente na modalidade “o conto-do-vigário”, pode ser vislumbrada a vítima provocadora como sendo aquela tão culpada quanto o vitimizador, por possuir objetivos e finalidades muito específicos, ainda que deles não tenha plena consciência.

Foi extraída de um estudo desenvolvido no Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2003, voltado ao Projeto Delegacia Legal, uma observação interessante:

Não há estelionato sem fraude. Portanto, o autor dessa ação delituosa sempre emprega a fraude como meio de execução da infração penal. No conto-do-vigário, além disso, a torpeza empregada pelo autor encontra em muitos casos uma ação idêntica ou de maior expressão na contra-ação da vítima. A doutrina chamou esse interagir de **torpeza bilateral** ou torpeza simultânea. Nesses casos, a própria vítima é também movida por um propósito imoral ou ilícito.

A título de exemplo dessa “parelha penal”, traz-se à baila um caso solucionado pela Delegacia de Defraudações de Campina Grande no ano de 2013: “O GOLPE DO BILHETE PREMIADO”, o qual gerou a instauração de dois inquéritos policiais com doze vítimas identificadas. Um deles que foi intitulado “o Inquérito das Marias” pelo Escrivão da Delegacia, pois oito vítimas, senhoras, a grande maioria idosas, tinham o nome de Maria e eram abordadas nas Ruas da Cidade. Primeiro, por um sujeito “típico matuto”, o qual se dizia pessoa vinda do interior do estado da Paraíba, ganhador da Mega Sena, que estava perdido,

tentando encontrar uma suposta autoridade que compraria seu bilhete premiado. Depois, surgia um indivíduo bem vestido, mais esclarecido, suposto funcionário público que estava disposto a auxiliar. Durante a conversa, as vítimas eram convencidas a comprar o suposto bilhete premiado. E, dentre outras condutas, entravam em um carro com os indivíduos estranhos. Entregavam seus cartões e senhas bancárias, dirigiam-se a lojas no comércio e compravam para os infratores bens de consumo a exemplo de televisão de plasma e notebook.

Por fim, depois dos agentes retirarem, “amigavelmente”, tudo o que podiam das vítimas, por algum pretexto, deixavam-nas num local determinado, em regra, em frente a um banco. Isso para aguardar o retorno deles com o prêmio, e depois de esperarem algum tempo, caíam na real e percebiam de tinham sido mais uma vítima do conto-do-vigário. Vale lembrar, que a dupla que aplicou o golpe do bilhete premiado foi identificada, e o mentor está preso.

Embora sejam enriquecedoras as discussões acerca das consequências jurídicas dessa participação da vítima, sobretudo no tocante ao dolo de obter uma vantagem (lícita ou ilícita), isso gera opiniões diversificadas, inclusive, quanto à exclusão do crime, defendida por Nelson Hungria sob o argumento de que a lei não deve amparar a má-fé. Essa não é a pretensão do presente estudo, que se detém ao objetivo de viabilizar a formulação de uma política preventiva voltada para a vítima, a fim de reduzir os índices de consumação do crime de estelionato na cidade de Campina Grande.

## **5 Dados e Análise da Pesquisa**

Foram analisados 119 inquéritos policiais instaurados no ano de 2013 e 388 certidões de ocorrência registradas no período compreendido entre janeiro a setembro de 2013 na Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações. Dentre elas, 218 noticiavam crimes de estelionato com vítimas residentes em Campina Grande, o que representa 56% dos casos noticiados este ano (Figura 1). Os outros crimes envolvendo fraudes e falsificações de atribuição da Delegacia, somam 44%.

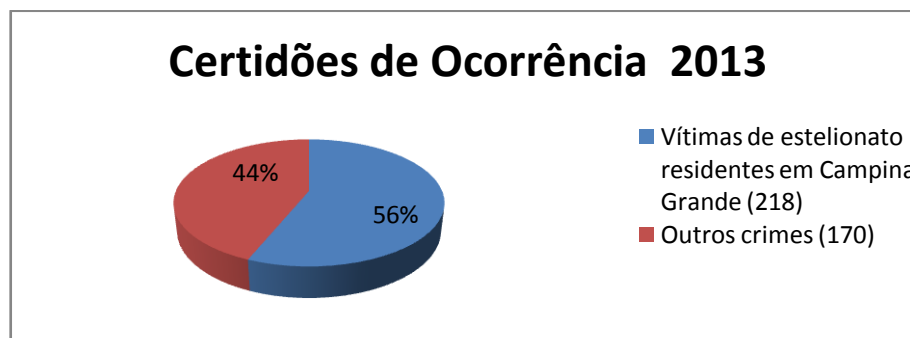


Figura 1: Análise das Certidões de Ocorrência

Dentre as vítimas, 113 são do sexo masculino e 105 do sexo feminino, o que traz um resultado bastante equilibrado (Figura 2).

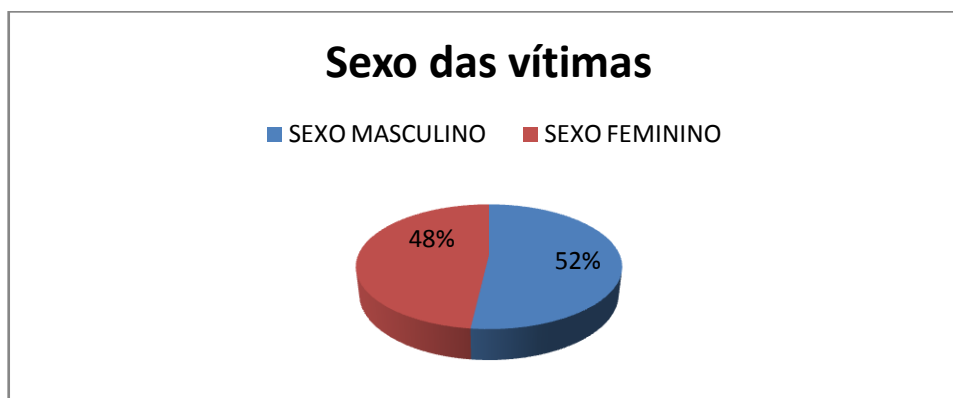


Figura 2: Sexo das vítimas

Demonstrando que a maioria das vítimas do crime de estelionato não é tão vulnerável, 76% está na fase adulta (Figura 3); a maior parte possui nível médio ou superior, somando 65% (Figura 4) e reside na zona urbana (Figura 5).

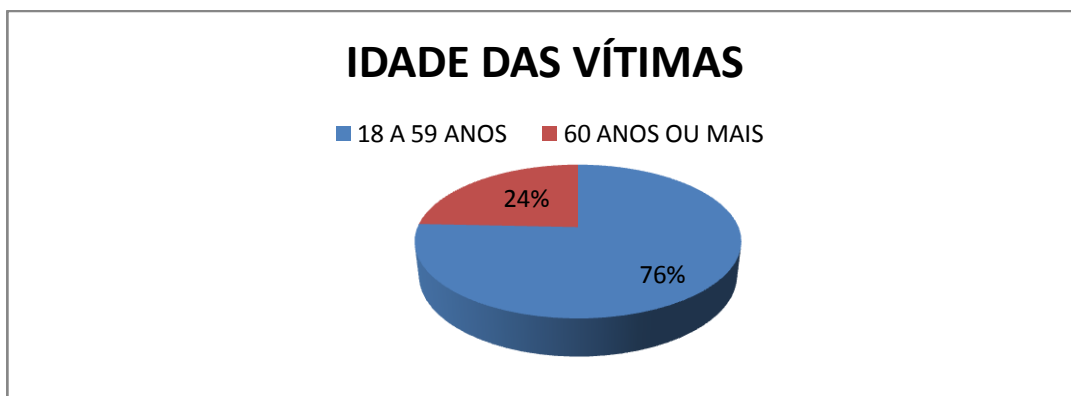


Figura 3: Idade das vítimas

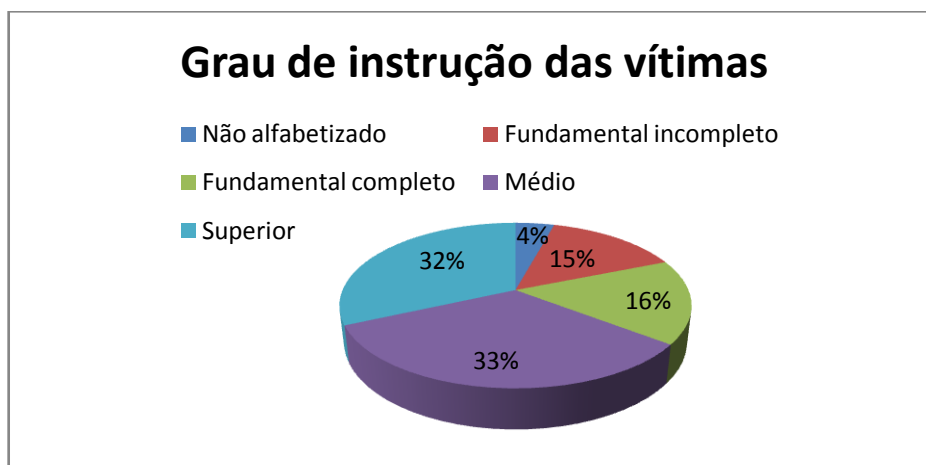


Figura 4: Grau de instrução das vítimas

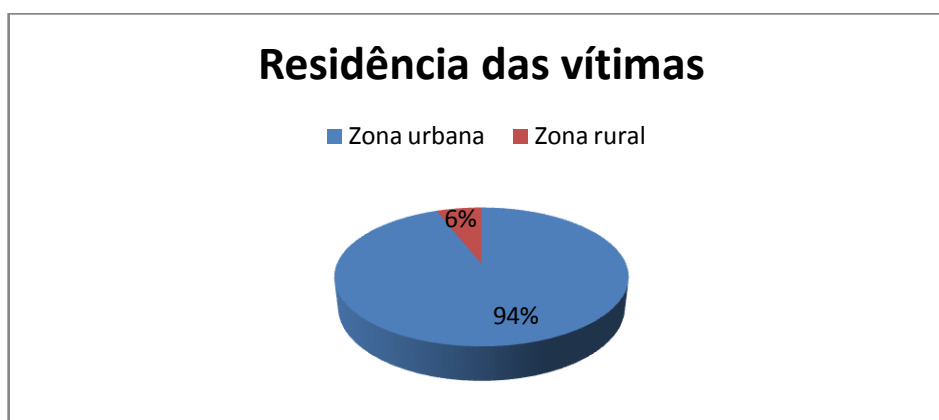


Figura 5: Residência das vítimas em Área Urbana ou Rural

Quanto ao meio de execução, há uma observação interessante a fazer: pode ser percebido que a maior parte das certidões, 69%, versa sobre “estelionato virtual”, e 70% desses casos são considerados de investigação extremamente complexa, pois na maior parte dos registros não há, sequer, indícios do local de consumação do crime e muito menos de autoria.

Nas certidões de ocorrência que versam sobre “estelionato físico”, como há um contato físico entre autor e vítima, em regra, há alguma viabilidade de investigação e a certidão de ocorrência logo é distribuída para verificação de procedência de informação e posterior instauração do inquérito, por esta razão, apenas em 31% dos casos não havia sido distribuída (Figura 6).

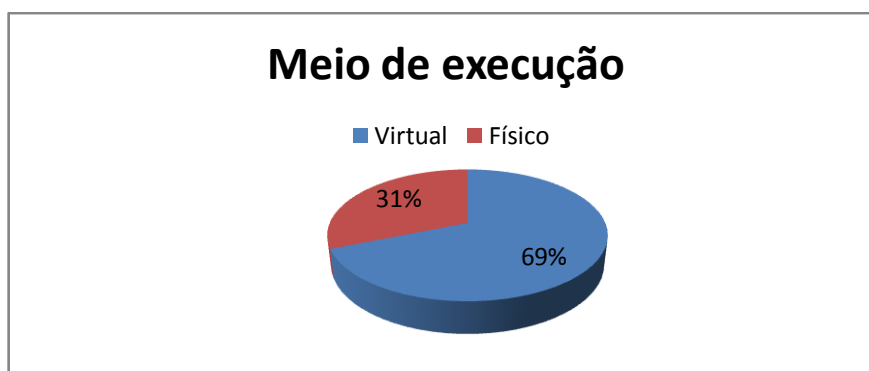


Figura 6: Meio de Execução

Na modalidade “virtual”, os campeões de registro são empréstimos (42%) e transações fraudulentas com cartões (25%), já os contos-do-vigário, ficam em terceiro lugar, com 15% das ocorrências (Figura 7).

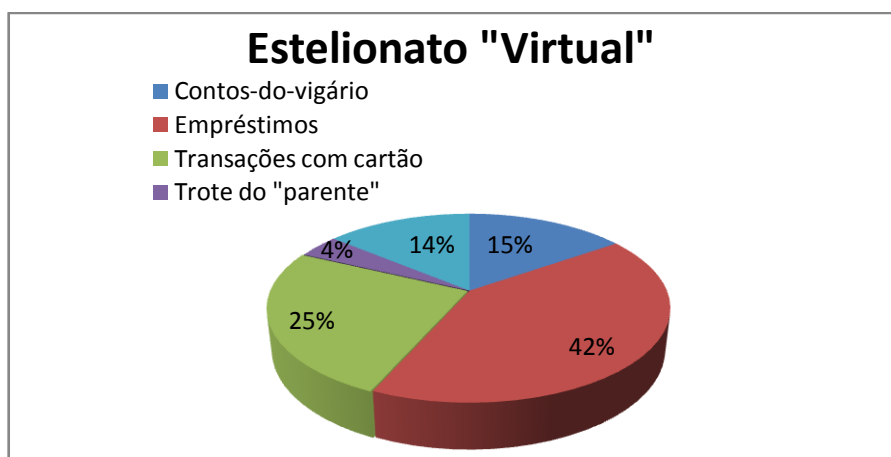


Figura 7: Modalidades de Estelionato Virtual

Na análise dos inquéritos policiais instaurados na Delegacia de Defraudações e Falsificações, o crime de estelionato soma 53% e os demais crimes envolvendo fraudes, adulterações e falsificações, 66% (Figura 8).

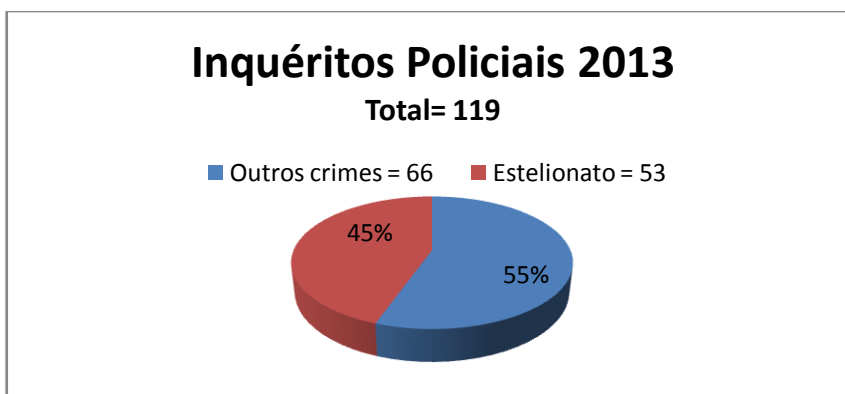


Figura 8: Análise dos Inquéritos Policiais

A maioria dos inquéritos instaurados (66%), teve origem em um estelionato “físico” (Figura 9).

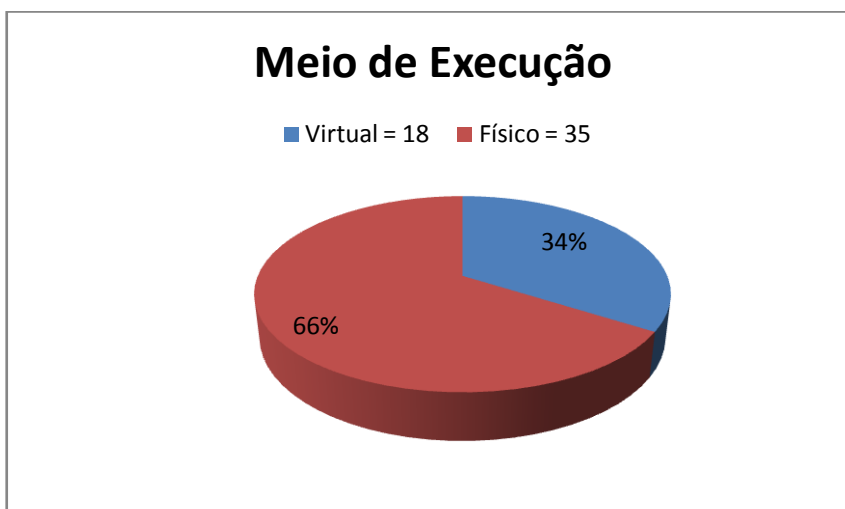


Figura 9: Meio de Execução

Os contos-do-vigário, em suas diversas modalidades, representam a maior parte deles, somando 40% das ocorrências (Figura 10).

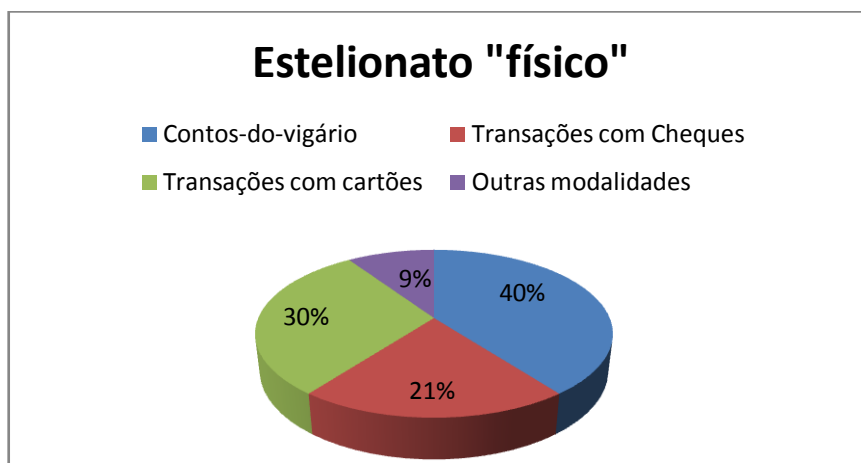


Figura 10: Modalidades de Estelionato Físico

## 6 Conclusão

A experiência obtida durante dez meses de trabalho na Delegacia de Defraudações e Falsificações permitiu concluir que a dificuldade de conduzir as investigações em caso de estelionato aumenta ainda mais em virtude do comportamento das próprias vítimas. Em determinados casos, as vítimas, tentando maquiagem sua torpeza, não relatam os fatos de forma fidedigna, pois, envergonhadas, não querem parecer “bobas” a ponto de ter caído num golpe. Ou, paradoxalmente, não querem parecer “espertas” o suficiente, a ponto de ter vislumbrado a obtenção de uma vantagem, muitas vezes ilícita, ao serem envolvidas pelo ardid do criminoso.

De posse dos dados obtidos, pode ser verificado que há um equilíbrio quantitativo entre vítimas homens e mulheres, a maioria é adulta, reside na zona urbana e possui nível de instrução média ou superior. Esses resultados corroboram a existência da “parelha penal”, trazida no item 4, que aborda o comportamento da vítima, na página 9, bem como, com as considerações feitas quanto ao perfil do estelionatário, que é suficientemente sedutor e inteligente para ludibriar pessoas com um nível intelectual mais elevado.

Com a ciência de que os estelionatários são, em regra, psicopatas em grau leve, é reconhecido que inexistente a possibilidade de implantar uma política preventiva voltada para o agente, diante da inviabilidade de modificar a sua natureza. Não havendo, igualmente

possibilidade de vislumbrar uma ressocialização, após eventual cumprimento de pena pelo crime praticado.

Pode ser concluído, portanto, que única medida visualizada como viável para reduzir os índices do crime de estelionato na cidade de Campina Grande é a implantação de uma forte política preventiva direcionada à vítima.

A referida política preventiva deverá ser implantada através de parcerias com instituições educativas, a exemplo da Universidade Estadual da Paraíba e com os meios de comunicação disponíveis na região.

Para tanto, devem ser criados mecanismos de comunicação imediata dos golpes, à medida em que forem registrados do Setor de Ocorrências da Polícia Civil, a fim de difundir o *modus operandi* entre potenciais vítimas, para que outros crimes não sejam consumados.

Outro meio hábil será a criação de um personagem que, de forma simples e didática, em divertidas tiras e histórias em quadrinhos, também divulgue os golpes, em jornais, panfletos, dentre outros meios de comunicação escrita que se mostrarem viáveis, orientando e informando a população.

Ao personagem será atribuído o nome ESTELIONALDO, e o desenho de sua face, bem como a ilustração das histórias ficará a cargo do Departamento de Arte e Mídia da instituição que firmar a parceria para a realização do Projeto.

## ABSTRACT

This paper aims crime of stellionate, in particular, conto-do-vigario's forms, in wich main ways of acting by victims is essential for crime execution. The objective was to implement a preventive policy for the victim trying to reduce rates of commission of the offense, as the studies in psychology point to the impossibility of restraining the conduct of swindlers, as a rule, are psychopaths in mild, considered " incorrigible " by psychology. For this purpose, initially, the nomenclature of embezzlement, his legal approach, legal, and origin of tales - the vicar was presented . Was also studied in mild psychopathy, related to the psychological profile of the swindler, and brought brief concepts of science called victimology. Following the results of the analysis of 119 police investigations and 388 certificates of occurrence, filed and recorded until the month of October 2013, which allowed us to outline the social profile of the victims in diverse forms of crime were presented; *modus operandi* common offenders and some prominent cases investigated by the Police for Defrauding Specialized Counterfeit and Campina Grande, in the year 2013. The conclusion showed that the only way to reduce rates of larceny in Campina Grande is the realization of large awareness campaigns and guidance to the public. For preventive postures are adopted, associated with immediate



release in the media 's *modus operandi*, every new " coup " that is registered in order to prevent further crimes .

**Keywords:** Criminal Law, Stellation, Preventive policy.

## 7 Referências

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. **Direito Penal: Parte Especial**. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_ Código(1940). Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

\_\_\_\_\_ Código (1969). Decreto-Lei nº. 1.001, de 21 de outubro de 1969.

HARE. Robert. **Psychopathyscales**. Disponível em: [www.hare.org](http://www.hare.org). Acesso em 28 de outubro de 2013.

OLIVEIRA, João Batista Porto de, e outros. **Estelionato – Contos-do-vigário**. Disponível em [www.necvu.ifcs.ufrj.br](http://www.necvu.ifcs.ufrj.br). Acesso em: 17 de outubro de 2013.

SANCHES, Rogério. **Código Penal para Concursos**. Salvador-BA: Jus Podivm, 2011.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro-RJ: Fontanar, 2008.

SOUZA, José Guilherme de **Vitimologia e violência nos crimes sexuais: Uma abordagem multidisciplinar**. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor. 1998.

## ANEXO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

(disponível no site [www.hra.famema.br](http://www.hra.famema.br) em comissões e comitê)

Campina Grande-PB, 01 de outubro de 2013.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Eu, KARINA LEITE DE ALMEIDA FLORENTINO MARQUES, responsável principal pelo projeto para elaboração de artigo científico, venho pelo presente, solicitar vossa autorização para realizar este projeto de pesquisa na 10ª. DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL (DSPC), na DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES (DDF), DE CAMPINA GRANDE-PB, para o trabalho de pesquisa sob o título ESTELIONATO: O ARDIL DO AUTOR E A TORPEZA DA VÍTIMA, orientado pelo Professor(a) Esp. Kelsen de Mendonça Vasconcelos.

Este projeto de pesquisa atendendo o disposto na Resolução CNS 196 de 10 de Outubro de 1996, a redução dos índices de consumação do crime de estelionato. Os procedimentos adotados serão a análise documental de certidões de ocorrência lavradas em inquéritos policiais instaurados no ano de 2013. Período previsto para coleta de dados: 01 a 31/10/2013.

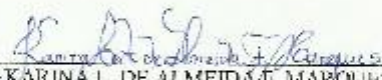
Espera-se com esta pesquisa, conhecer o perfil social das vítimas e a diversidade do *modus operandi* nos crimes de estelionato para implementar uma política preventiva direcionada às potenciais vítimas.


A qualquer momento vossa senhoria poderá solicitar esclarecimento sobre o desenvolvimento do projeto de pesquisa que está sendo realizado e, sem qualquer tipo de cobrança, poderá retirar sua autorização.

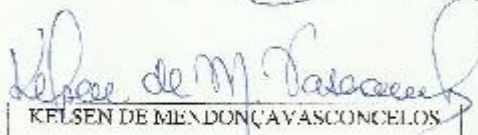
Os dados obtidos nesta pesquisa serão utilizados na publicação de artigo científico e que, assumimos a total responsabilidade de não publicar qualquer dado que comprometa o sigilo do procedimento, bem como nome, endereço e outras informações pessoais das partes não serão em hipótese alguma publicados.

**Autorização Institucional**

Tu, FRANCISCO LASLEY LOPES DE ALMEIDA, responsável pela 10ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a qual está subordinada a DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES DE CAMPINA GRANDE-PB, declaro que fui informado dos objetivos da pesquisa acima, e concordo em autorizar a execução da mesma nesta instituição. Caso necessário, a qualquer momento como instituição CO-PARTICIPANTE desta pesquisa poderemos revogar esta autorização, se comprovada atividades que causem algum prejuízo a esta instituição. Declaro também, que não recebemos qualquer pagamento por esta autorização.

  
KARINA L. DE ALMEIDA T. MARQUES  
Pesquisadora

  
FRANCISCO LASLEY LOPES DE ALMEIDA  
Responsável pela 10ª DSPC

  
KELSEN DE MENDONÇA VASCONCELOS  
Orientador